DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6078/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10852/2013
PROTOCOLO	: 1425545
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - MS
JURISDICIONADA	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA JURISDICIONADA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 14/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE BOVINA E DE FRANGO, PÃO, MARGARINA, POLPA DE FRUTA, SALSICHA E OUTROS)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 164.347,92
VIGÊNCIA DA ATA	: 1/4/2013 A 1/4/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO SOBRE O VALOR INICIALMENTE FIXADO PARA O DÉBITO. REGULAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO JULGADO. ENCERRAMENTO DAS FASES DA CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular - DSG - G.RC - 21236/2017 (peça 25), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS a responsável à época, em razão de irregularidades ocorridas na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013, bem como devido à remessa fora do prazo legal dos respectivos documentos.

Conforme informações contidas nas Certidões emitidas pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazidas aos autos (peças 35 e 39), a ex-gestora efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Em seu parecer, o Representante do Ministério Público de Contas

opinou pelo arquivamento dos autos ante o cumprimento do julgado (peça 41).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, imposta à Ex-Secretária Municipal de Educação de Corumbá - MS, via Decisão Singular - DSG - G.RC - 21236/2017 (peça 25), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 (peça 29).

Desta forma e de acordo com o art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[1], ao aderir aos termos previstos na referida legislação a ex-gestora obteve o benefício de desconto para o pagamento da reprimenda imposta e, consequentemente, incorreu em confissão da dívida, renúncia e desistência de qualquer meio de defesa, bem como ao direito de questionar o crédito devido ao FUNTC.

Assim sendo, como os elementos constantes do presente processo comprovam o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado e ainda, pelo fato de se encontrarem encerradas todas as fases da contratação, a extinção/arquivamento dos presentes autos é a medida a ser adotada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo cumprimento à determinação contida na Decisão Singular - DSG - G.RC - 21236/2017 (peça 25) e pela extinção/arquivamento do presente processo, nos termos do art. 4º, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

[1] *INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.*
Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS